

**Defensoria Pública do Estado**

PORTARIA Nº 192/2018

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público-Geral EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
NICHOLAS MOURA E SILVA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2017 A 31/12/2017	05	07/01/2019 A 11/01/2019

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO PARANÁ

133092/2018

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
EMENTA DE DECISÃO**

Protocolo: 15.125.310-5

Procedimento Administrativo Sancionador

Servidor: Rosaldo Bonnet.

Decisão final: Aplicação de sanção de advertência, conforme previsão do artigo 293, I, da Lei Estadual n.º 6174/70.

Trânsito em julgado: em 06/11/2018.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público Geral do Estado do Paraná

133197/2018

**RESOLUÇÃO DPG Nº 334, 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Suspende parcialmente o atendimento na Sede Central de Curitiba

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 18, incisos I, XII e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública);

CONSIDERANDO a mudança da sede de atendimento central de Curitiba, a se iniciar no dia 06/12/2018 com duração prevista de um mês para sua conclusão;

CONSIDERANDO a suspensão de prazos processuais que será iniciada no dia 20/12/2018 conforme Resolução TJPR nº 210 de 2018;

CONSIDERANDO o atraso pela empresa contratada na entrega das obras da nova sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sem prazo atual para finalização;

CONSIDERANDO a necessidade de dar eficiência ao gerenciamento das demandas e peculiaridade da nova sede de atendimento.

**RESOLVE**

Art. 1º. Suspender parcialmente o atendimento e interromper os serviços na sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná na cidade de Curitiba entre os dias 07 e 18 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Haverá atendimento parcial na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, na seguinte forma:

I – Atendimento dos casos previamente agendados;

II – Atendimento de casos de execução penal e demais setores considerados urgentes;

III – Orientação ao público e atendimento dos demais casos considerados urgentes.

Art. 2º. Durante o período a que se refere o artigo anterior, os Coordenadores de Área poderão gerir livremente sua equipe a fim de compatibilizá-la com os postos de trabalho disponíveis na Sede Central de Atendimento, podendo determinar o

rodízio de postos de trabalho ou serviço externo nos termos do art. 14 da IN DPG nº 004/2015.

Art. 3º. Fica delegada ao Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar a solução de demandas estritamente administrativas da nova sede de atendimento da Defensoria Pública, incluindo a tomada das decisões relativas ao atendimento, bem como a gestão administrativa e estrutural da unidade.

Art. 4º. A gestão operacional da sede de atendimento ficará sob a coordenação da assessora técnica Shelley Rolin Cercal, à quem caberá:

I – executar as decisões tomadas pelo Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar;

II – encaminhar as demandas referidas no art. 3º ao Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar;

III – Comunicar ao Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar as medidas adotadas.

Art. 5º. A presente Resolução tem vigência imediata.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

133128/2018

**Ministério Público do Estado do Paraná****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

A Promotora de Justiça Assessora da SUBADM, no uso das atribuições delegadas pela Portaria 485/2018-SUBADM, aplica à servidora **Marilda Gueller Schenekemberg**, Oficial de Promotoria, a pena de **advertência**, conforme art. 293, I, da Lei Estadual 6174/70, por infringir o disposto no art. 279, IV, da mesma lei. Curitiba, 4 de dezembro de 2018.

133184/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

A Promotora de Justiça Assessora da SUBADM, no uso das atribuições delegadas pela Portaria 485/18-SUBADM, decide pelo **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar 016/18 (Protocolo 8460/18), instaurado em desfavor de Maurício Pinheiro de Oliveira. Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

133107/2018